



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO EMERGENCIAL 05/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
SERGIPE – JUCESE E TARCÍSIO
DANTAS BARBOSA - EPP.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE**, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu presidente, **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], e **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.879.803/0001-47, com sede Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, Sala 03, nº 962, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA**, portador do CPF nº [REDACTED], devidamente qualificado na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 019.201.00286/2020-5 resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação e mídias digitais para a Junta Comercial do Estado de Sergipe, com fornecimento de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, II da Lei 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, “a” e “b”.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§3º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, em a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

O valor mensal do contrato é de R\$ 7.859,29 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§1º O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo vencedor, no prazo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§3º Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§6º Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§7º Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§8º No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93)

O Contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do certame licitatório tombado sob o nº 019201.00287/2019-6, o qual recebera novo número ao tramitar na SEAD, qual seja, 015000.04217/2020-1.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, por intermédio de Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V da Lei 8.666/93)

UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039	195	33.90.39.92	0270

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, VI da Lei 8.666/93)

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme artigo 56, §1º, I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 VII e XIII da Lei 8.666/93)

A *CONTRATADA*, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

1 Acompanhar o dia-a-dia da JUCESE:

a) A *CONTRATADA* disponibilizará ininterruptamente de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

a.1) Um jornalista profissional, para a função de redator;

a.2) Um designer gráfico;

b) A carga horária será de: 30 horas semanais para o profissional de jornalismo com função de redator, variável de acordo com a necessidade, mas não excedendo as 30 horas semanais; e de 25 horas semanais para o nível técnico em designer gráfico.

c) A *CONTRATADA* também colocará à disposição da *CONTRATANTE* os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a JUCESE.

2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;

3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

- 4 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 5 Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos em lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daqueles que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 6 Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 7 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 8 Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;
- 9 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 10 Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos do projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas neste projeto básico, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;
- 11 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Contrato;
- 12 Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
- 13 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;
- 14 Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes no Projeto Básico;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a :



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
2. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912/07)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devido pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do prazo do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado no artigo 77 e seguintes da Lei. 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (artigo 55, IX, da Lei 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I- Nos termos do Processo nº 019.201.00286/2020-5 que simultaneamente não contrarie o interesse público;
- II- Nas determinações da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Estaduais 26.531/09 e nº 26.533/09;
- III- Nos preceitos do Direito Público;
- IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e o número de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (artigo 65 da Lei. 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (artigo 67 da Lei 8.666/93)

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas, que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei 8.666/93).

A fiscalização de que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 10 de junho de 2020


MARCO ANTONIO PINHO DE FREITAS
Presidente da JUCESE


TARCÍSIO DANTAS BARBOSA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Beatriz de Nascimento Santana Araújo CPF: 

Guaranna Inusa Silva CPF: 